



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.111, DE 10 DE MARÇO DE 2.008

Proj. Lei nº 164/07 Autoria Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Municipal publicar no Site da Prefeitura os resumos dos editais de chamamento de Licitação para as modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Concurso e Leilão e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica a Administração Municipal, as Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, obrigadas a publicar no Site da Prefeitura os resumos dos editais de chamamento de licitação para as modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Concurso e Leilão.
- § 1º - Os avisos contendo os resumos dos editais de chamamento de licitação, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados no Site da Prefeitura.
- § 2º - A publicação no site não desobriga a Prefeitura do cumprimento da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, assim como as suas atualizações.
- § 3º - Quando da realização de concurso, além do resumo do edital deverá constar o edital completo e os editais complementares referentes ao concurso.
- § 4º - O edital publicado conterà a indicação do local, sendo que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre licitação.
- § 5º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.
- Art. 2º -** Fica a Administração Municipal obrigada a publicar no Site da Prefeitura os resultados finais dos editais de licitação para as modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Concurso e Leilão.
- § 1º - A publicação no Site será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura.





PREFEITURA DE ASSIS

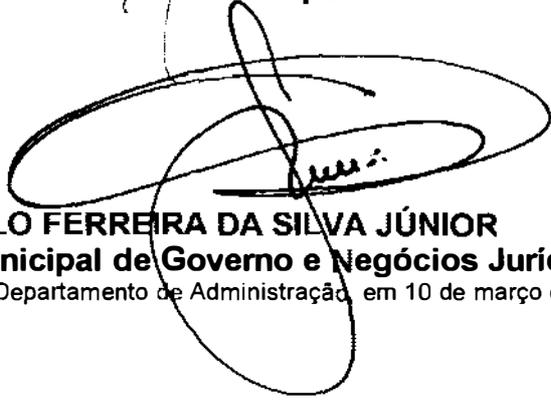
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº5111, de 10 de março de 2008.

- § 2º - Na publicação deverão estar mencionados o número do processo, os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura e o montante financeiro.
- Art. 3º - Os editais publicados no Site da Prefeitura deverão permanecer por um prazo não inferior a 6 (seis) meses após a realização do evento.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 10 de março de 2008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de março de 2008.